



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 209/CGMUCI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: n.º 212/Análise de Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018/PG – FMS, CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA – Prefeitura Municipal de Ulianópolis/PA., nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2018 – FMS.

Origem: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

Documento: Comunicação Interna n.º 21132/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo Pregão Presencial n.º 002/2018 – FMS, Ofício n.º 074/2018 – GS/SMSU/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Requisitório/Justificativa/Planilha/Material Odontológico – Próprios – 2.032, Material Odontológico – Saúde Bucal – 2.036, folhas 01 as 06, Despacho/Processo n.º 328/2018 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 074/2018 – GS/SMSU/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 07, Ofício n.º 075/2018 – GS/SMSU/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Requisitório/Justificativa/Planilha/Material Odontológico – Saúde Bucal – 2.036, Próprios – 2.032, folhas 08 as 17, Despacho/Processo n.º 329/2018 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 075/2018/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de



Saúde, folhas 18, Ofício n.º 076/2018 – GS/SMSU/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/Requisitório/Justificativa/Planilhas –Próprios – 2.034, folhas 19 as 26, Despacho/Processo n.º 323/2018 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 076/2018/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 27, documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 28 as 42, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 43 e 44, cópia da Justificativa da Realização da Modalidade de Pregão Presencial, folhas 45, Certificação da Classificação Institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pelas execuções das despesas (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária/Lastro Orçamentário), folhas 46, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 47, cópia de recibo de retirada de Edital pela Internet, folhas 48, Edital de Licitação, folhas 49 as 93, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 94 e 95, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 96, cópia de aviso de Licitação no Diário Oficial da União e no Jornal da Amazônia em 08 de Março 2018, folhas 97 e 98, documentos de Credenciamento/Habilitação das empresas interessadas na participação do certame, em comprimento aos incisos III e IV da Lei Federal n.º. 10.520/2002, folhas 99 as 207, documentos de propostas comerciais/preços, folhas 208 as 274, Habilitação Jurídica/Regularidade Fiscal da Empresa, folhas 275 as 497, Ata de Realização do Pregão Presencial n.º 002/2018/PG – FMS, folhas 498 as 686, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 002/2018 – PG/FMS, folhas 687 as 743, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor dos Licitantes Vencedores.

Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

17 ABR 2018

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



POLIMEDH.EIRELI - EPP - CNPJ N.º 63.848.345/0001-10, DISTRIBUIDORA VIDA LTDA - CNPJ N.º 03.460.198/0001 - 84, folhas 744 e 745, Despacho da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Resultado da Adjudicação, à Chefe do Executivo, folhas 746, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 002/2018 - PG/FMS, folhas 747 as 810, Resultado de Julgamento da Licitação - CPL, folhas 811, Termos dos Contratos n.º 20180122 e n.º 20180123, folhas 812 as 835, Extratos dos Contratos, folhas 836 e 837 e cópia da publicação final dos Extratos dos Contratos no Diário Oficial da União em 10 de Abril de 2018, folhas 838.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.

Análise 212, Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018/PG - FMS, CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS/PA** - Prefeitura Municipal de Ulianópolis/Pa., nos quantitativos e especificações constantes do Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º 002/2018 - FMS.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 21132/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Pregão Presencial n.º 002/2018 - PG/FMS.

É o parecer:

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

A Constituição Federal, confere aos cidadãos brasileiros o direito a saúde, versa o que segue:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, que assim estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos

poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

O artigo acima foi regulamentado pela Lei nº 8.666, de 1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, cujos artigos 1.º, 2.º e 3.º estabelecem:

"Art. 1.º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

"Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente

*pela União, Estados, Distrito Federal e
Municípios."*

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:



- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Proibição administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.





Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;
- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar restrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

O Processo Licitatório, apresentado a este Controle, observa-se que busca cumprir os princípios correlatos a legislação vigente, conforme dispõe as Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.666/93 e as alterações pertinentes.

Porém após análise final do processo licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão em 24/02/2018, válida até 25/03/2018, empresa POLYMEDH. EIRELI. CNPJ N.º 63.848.345/0001 – 10, folhas 328;
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão em 15/03/2018, válida até 13/04/2018, empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA. CNPJ N.º 03.460.198/0001 – 84, folhas 443.



Observa-se ainda, que as certidões acima citadas, folhas 328 e 443, venceram antes do ato da Publicação no Diário Oficial da União e antes da solicitação de análise e emissão do Parecer do Controle Interno Municipal e que o referido processo foi encaminhado a este Controle Interno conforme Comunicação Interna n.º 21132/2018 em 17 de Abril de 2018.

Recomendamos ao setor competente a providência de atualização dos documentos acima mencionados, antes do início do processo de liquidação dos referidos contratos.

Foram os documentos apresentados nesta data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL


Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Sra. Luciana de Oliveira
Secretaria de Controle Interno
CPF 428.420.932-92
MAT 1.02.98.021

Ulianópolis/PA., 17 de Abril de 2018.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 63848345/0001-10
Razão Social: POLYMEDH EIRELI EPP
Nome Fantasia: POLYMEDH
Endereço: AV PRESIDENTE GETULIO VARGAS 2980 / CENTRO / CASTANHAL / PA / 68740-005

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042205234738581362

Informação obtida em 27/04/2018, às 13:02:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03460198/0001-84
Razão Social: DISTRIBUIDORA VIDA LTDA
Nome Fantasia: DISTRIBUIDORA VIDA
Endereço: R JOAQUIM NABUCO 15 QUADRA 12 / VILA PARATI / IMPERATRIZ /
MA / 65913-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042212153655032807

Informação obtida em 27/04/2018, às 13:04:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br